



PREFEITURA DE MONTE ALTO



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kanesiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos corretivos para retífica do cabeçote do motor da ambulância Sprinter, placas CZA 9176, incluindo peças e mão de obra, em caráter de urgência.

A referida ambulância é imprescindível para o contínuo atendimento aos usuários do SUS, sobretudo diante da situação de calamidade pública e emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto e da necessidade de enfrentamento da crise sanitária.

A frota de ambulâncias do município deve estar permanentemente a disposição da população nos casos em que se exige atendimento médico ágil, definido por situações críticas e que representam um perigo iminente ao paciente, que pode resultar na morte da vítima.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a cessação deste serviço pelo tempo necessário para a realização de processo de licitação pública provocaria transtornos na população assistida, serviço este de utilidade pública, imprescindível à segurança da população.

Entende-se, então, de nítido caso de urgência, que se caracteriza pela necessidade de contratar, pelo menor prazo possível a prestação do serviço em questão, com vistas a evitar ou não ocasionar prejuízo irreparável à própria comunidade.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para o serviço em tela, a tempo de atender aos pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para a contratação essencial, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade



PREFEITURA DE MONTE ALTO



superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato administrativo.

II – Razão da escolha do prestados de serviço:

Visando o atendimento do princípio da economicidade, o Departamento de Transportes realizou pesquisa de valores de mercado para a seleção do menor preço para a prestação do serviço.

Foram pesquisadas empresas do ramo que ofertaram os seguintes preços totais: Stefani Comercial Ltda., valor total de R\$ 20.600,02 (vinte mil, seiscentos reais e dois centavos); Pedro Monteleone Veículos e Motores Ltda., valor total de R\$ 23.870,12 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos); e, Ribeirão Diesel S/A – Veículos, valor total de R\$ 26.107,64 (vinte e seis mil, cento e sete reais e sessenta e quatro centavos)

A escolha da empresa prestadora do serviço recaiu sobre a empresa Stefani Comercial Ltda., pois ofertou o menor preço, conforme pesquisas acostadas nos autos do processo e se dispôs a realizá-lo de forma urgente.

III – Justificativa do preço:

O preço da contratação do serviço para a demonstração da vantajosidade foi obtido através de pesquisa de mercado, como já mencionado nesta justificativa.

Assim justificada a contratação direta para o serviço de retífica do cabeçote do motor da ambulância, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 14 de junho de 2.021.

Yayeko Kanesiro Toyoshima
Secretária da Saúde